



MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 22470

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE: 35.3.0010481.1

Código ISIN: BRMGLUACNOR2

Código de Negociação: MGLU3

FATO RELEVANTE

Magazine Luiza S.A. (“Companhia”) (Ticker – B3: MGLU3), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, dando continuidade às informações apresentadas no Fato Relevante divulgado pela Companhia em 15 de julho de 2021 (“Fato Relevante da Oferta Restrita”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 22 de julho de 2021, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foram aprovados: (i) a fixação do preço por Ação (conforme abaixo definido) em R\$22,75 (“Preço por Ação”); (ii) o efetivo aumento do capital social da Companhia em R\$3.981.250.000,00, considerando a colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido); e (iii) a homologação do aumento de capital, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária de 175.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, considerando a colocação das Ações Adicionais (“Ações”), nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$10.052.161.472,00, dividido em 6.673.926.848 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 26 de julho de 2021, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 27 de julho de 2021.

OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistiu na distribuição pública primária de 175.000.000 novas Ações (considerando as Ações Adicionais), com esforços restritos de colocação, realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 e o Ofício Circular B3 087/2014-DP, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bank of America, o J.P. Morgan, o Bradesco BBI, o Goldman Sachs, o Morgan Stanley, o Santander e o UBS BB, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Santander Investment Securities Inc., pelo UBS Securities, LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

A quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 16,67% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 25.000.000 Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais foram destinadas a atender o excesso de demanda constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação (“Ações Adicionais”).

Não foi admitida e não houve distribuição parcial no âmbito da Oferta.

PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais Locais”, e em conjunto com os Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3.

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Restrita com base nesse critério de fixação de preço não promoveu diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estiveram de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita. **Os acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Foi aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para investimentos em ativos de longo prazo, com destaque para: (a) expansão da logística, incluindo automação e novos centros de distribuição e *cross dockings*; (b) investimentos em tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento; e (c) aquisições estratégicas.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que não exerceu sua prioridade de subscrição, ou exerceu subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído em sua participação no capital social da Companhia.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas e as comissões relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos Custos de Distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Restrita a partir da presente data, informando seus principais eventos:

	Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores	22/07/2021
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação	
2.	Divulgação do Comunicado do Preço por Ação	26/07/2021
	Início das negociações das Ações na B3	
3.	Data de liquidação física e financeira das Ações na B3	27/07/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Restrita permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, ou ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita), nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.magazineluiza.com.br/>).



A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações sobre a Oferta Restrita poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 3504-2727, ou por meio do endereço eletrônico ri@magazineluiza.com.br.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

Roberto Bellissimo Rodrigues
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores